



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 11.694.694/0001-20  
Praça da Independência, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1029. CEP. 45416-000

## EDITAL

### **DISPENSA ELETRONICA Nº 006/2021**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2021**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA**, por meio do Setor de Compras, sediada na Rua Avenida Adolfo Araujo Borges – Bairro: Centro, PRESIDENTE TANCREDO NEVES – Ba; CEP.: 45.416-000, realizará Dispensa Eletronica, com disputa, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**DATA DE ABERTURA:** às 14:00hrs

**ENCERRAMENTO:** 19/10/2021 às 14:30 hrs

**ANEXOS:** I – Termo de Referência

**Objeto:** Aquisição de refrigeradores (tipo geladeira - horizontal) e fogões para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência.

**Fundamento legal:** As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais alterações. Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 atualizou os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

**Condições de participação:** Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Processo. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

**Requisito para a participação:** Os participantes deverão assinalar, em campo próprio do Sistema:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública;
- II - o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação, constantes do Anexo II e do contido no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

**Envio de propostas e lances:** O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, pelo endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através de digitação da senha privativa dos licitantes, na data e horário divulgados, vedada sua remessa empapel.

**Condições de participação:** Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Processo. É vedada a participação de consórcios e



de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

**Requisito para a participação:** Os participantes deverão assinalar, em campo próprio do Sistema:

III - a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública;

IV - o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação, constantes do Anexo II e do contido no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

**Envio de propostas e lances:** O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, pelo endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através de digitação da senha privativa dos licitantes, na data e horário divulgados, vedada sua remessa em papel.

**Proposta de Preços:** A proposta de preço deverá constar os preços unitários e totais ofertados e o valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do produto ofertado, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta Cotação, no prazo e condições estabelecidos no Edital.

**Validade da Proposta:** A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, considerando-se apenas duas casas decimais, para a quantidade total do item, com validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**Aceitabilidade da proposta vencedora:** Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, ao final da etapa de lances, o lance de menor valor no lote, considerando-se apenas duas casas decimais, e atender a todas as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**Adjuicação e homologação:** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**Contratação:** A contratação oriunda desta cotação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário; não havendo nenhum compromisso entre esta Administração e a adjudicatária até a sua emissão. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**Obrigações:** As obrigações da Contratante e da Contratada, os prazos e locais de entrega, são aqueles estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**Penalidades:** As sanções por atos praticados no decorrer desta contratação estão previstas no Termo de Referência. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio



daproporcionalidade.

**A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

1- Documento do(s) socio(s).

b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) Atestado de Capacidade Técnica;

**Informações complementares:** Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, pelo telefone (073) 3540-1025 ou pelo e-mail: [adm.licitacaoptn@gmail.com](mailto:adm.licitacaoptn@gmail.com).

g) **Os documentos de Habilitação e proposta realinhada, deve ser enviada no prazo de 2 (duas) horas após a fase de lances em campo próprio do sistema pelo endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou através do e-mail: [adm.licitacaoptn@gmail.com](mailto:adm.licitacaoptn@gmail.com).**

**Disposições gerais:** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: **ANEXO I – Termo de Referência.**

PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 18 de outubro de 2021

**Antonio Jorge Machado Pereira**

Presidente da CPL



## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA ELETRÔNICA

**1 OBJETO:** Aquisição de refrigeradores (tipo geladeira - horizontal) e fogões para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência.

| ITEM | Descrição  | UND     | QUANT. | MARCA | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|--|---------|--------|-------|----------|-----------|
| 1    | Geladeira - Frost Free, 1 Porta, 342L, prateleiras são deslizantes e removíveis, altura regulada. 220v.  | Unidade | 5      |       |          |           |
| 2    | Fogão de Piso 4 Bocas, Características: 04 Queimadores smaltados; Tampa de vidro; Visor total e duplo na porta do forno; Isolamento com lan de basalto. Dimensões: Altura: 86 cm, Largura: 48,7 cm, Profundidade: 54 cm. | Unidade | 2      |       |          |           |
| 4    | <b>TOTAL</b>   |         |        |       |          |           |

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justifica-se a aquisição destes objetos para atender a demanda das Escolas Municipais da Secretaria Municipal da Educação com a volta as aulas do ensino municipal no sistema presencial, necessitando assim dos itens para equipar as es instituições de ensino com o objetivo de conservar os alimentos perecíveis e cozimento da Merenda Escolar.

2.2 - Considerando que o Art. 11, inciso V da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 dispõe que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a Educação Básica aos alunos;

2.3 - Considerando que a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, determina em seu Art. 69, o dever de Estados e Municípios aplicar na manutenção DESENVOLVIMENTO do ENSINO PÚBLICO vinte e cinco por cento “ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais”;

2.5-Considerando que: A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 3º. **LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.**



2.6-Considerando a necessidade de garantir uma alimentação nutritiva aos alunos da rede Municipal pública de ensino de Presidente Tancredo Neves -Ba, essa aquisição se faz necessária para atendimento suprir a necessidade das escolas municipais de Presidente Tancredo Neves – BA.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### 4. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes deste Termo de Referência estarão previstos nas Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

**Unidade:** 33.00

**Programa/Atividade:** 2005

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00

**Fonte de Recursos:** 00/42

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A quantidade estabelecida para a presente contratação corresponde a uma estimativa para aquisição no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, com **ENTREGA INTEGRAL**, mediante comunicação da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES BAHIA - Ba.

5.2. O produto deve vir acondicionada em caixas, devidamente lacrados.

5.3. O prazo de entrega dos bens será de no máximo até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da solicitação formal do setor requisitante, na sede na Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, no seguinte endereço: na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba, no horário das 08 horas 12 horas e 13:30 horas às 17 horas.

5.4. No ato da entrega do produto no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL, todos os bens deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.5. Somente serão recebidas embalagens intactas e dentro do prazo de validade do produto recomendado pela legislação vigente.

5.6. Somente serão aceitos bens embalados e sem evidências de violação, remendos ou manchas.

5.7. Todas as rotulagens passarão por conferência da data do fabricação e prazo de validade dos produtos, seguindo a norma oficial vigente.

5.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, poderá exigir “Análise do produto” a qualquer momento que detecte ser necessário, sendo que os custos da análise será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.9. As contratações serão formalizadas mediante a emissão de nota de empenho, não



havendo nenhum compromisso entre esta Administração e a adjudicatária até a sua emissão.

- 5.10. Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses contado a partir da data de emissão da nota fiscal devenda.
- 5.11. Os bens serão recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, por servidor do setor de Compras, Almoxarifado/Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo setor requisitante.
- 5.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, prazo de validade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 11.694.694/0001-20

Praca da Independencia, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1029. CEP. 45416-000

qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de validade;

- 7.1.2. fornecer apenas materiais novos, entendendo-se, assim, aqueles de primeiro uso e/ou pirateados;
- 7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da comunicação formal desta Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fim do horário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste processo;
- 7.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUB CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto em epigrafe.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** não manter a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

**11.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou descumprimento do prazo de entrega com atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

**11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 11.694.694/0001-20  
Praça da Independência, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1029. CEP. 45416-000

- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 028/2020 de 16 de junho de 2020.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Presidente Tancredo Neves, 18 de outubro de 2021.

**Renata Rosa da Silva**  
Secretário Municipal de Administração